



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC.	99/22
FLS:	16

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2021

PROCESSO N.º 99/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2021, CELEBRADO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES E PELO FORNECEDOR ROFFES TECNOLOGIA LTDA ME, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO E FORNECIMENTOS DE INSUMOS VISANDO ATENDER AOS SETORES ADMINISTRATIVOS DO IPASA.

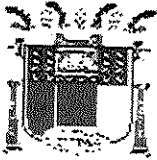
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Emílio dos Santos Souza, Bairro Justiça II, cidade de Anchieta-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 02.399.408/0001-03, neste ato por sua Presidente, na qualidade de representante legal, o Sr. **DIRCEU PORTO DE MATTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.322.692 /ES e inscrita no CPF sob n.º 068.719.027-40, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ROFFES TECNOLOGIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.360.938/0001-76, neste ato por seu representante legal, o Sr. **MARCOS ANDRÉ ROFFES**, portador da Carteira de Identidade n.º 1.067.422 SSP-ES -, inscrito no CPF sob o n.º 017.152.047-51, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Cel. Vitorino, s/nº, centro, Anchieta/ES - CEP. 29.230-000, doravante denominado **CONTRATADA**, doravante denominada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado que o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme processo epigrafado, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente contratação decorre de Processo Administrativo n.º 099/2022, na modalidade Dispensa de Licitação, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de impressão e fornecimentos de insumos, visando atender aos setores



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC.	99122
FLS:	17

administrativos do IPASA, conforme as especificações e quantitativos constantes do Processo Administrativo n.º 099/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

3.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais)**, que serão pagos em **12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)**, conforme proposta comercial apresentada e homologada neste contrato, mediante boleto bancário a ser enviado por e-mail acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

3.1.1 – Somente para impressora multifuncional laser monocromática prevista no item 1 do orçamento apresentado, caso ultrapassado o limite da franquia prevista, poderá ser pago o valor unitário de R\$ 0,12 (doze centavos) por página impressa, não podendo respectivo valor excedente ultrapassar o valor global de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), devendo constar na nota fiscal de serviço a quantidade excedente e o respectivo atesto do fiscal de serviços.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do **CONTRATANTE**, por processo legal referente aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, mediante emissão de documento fiscal, acompanhado do termo de recebimento definitivo firmado pelo Contratante, devidamente assinado e conferido.

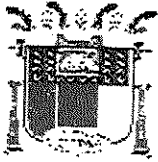
3.3 - O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após comprovação de adimplemento das obrigações constantes do processo administrativo nº099/2022, bem como aqueles aqui especificados neste contrato, mediante apresentação dos documentos fiscais devidos, conferidos e rubricados;

3.4 - Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendentes de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito a reajustamento de preços;

3.6 - A Administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

3.7 - Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1 % (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC.	99122
FLS:	18

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os serviços, objeto deste, serão empenhados por meio das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Anchieta/ES sob as classificações, abaixo para o Exercício de 2022, ou as que forem criadas nos próximos exercícios.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.12
Ficha 20: locação de máquinas e equipamentos

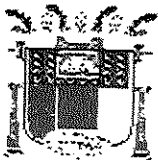
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITO DAS PARTES

5.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto, correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- b) Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços.
- c) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.6 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto deste Contrato, conforme especificações constantes da proposta apresentada.
 - a.1) É responsabilidade da **CONTRATADA** manutenção Preventiva, Corretiva e Fornecimento de Consumíveis. A **CONTRATADA** obrigatoriamente deve manter os equipamentos (impressoras) com Townes em condições normais de impressão, sem ônus para o IPASA;
 - a.2) É responsabilidade da **CONTRATADA**, ao ser detectado pelo **CONTRATANTE** qualquer problema, resolução ou substituição dos equipamentos (impressoras), em um prazo máximo de 48 horas a partir da solicitação;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento do objeto, nos limites estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93.
- c) Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços objeto deste Contrato, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC.	99/22
FLS:	19

- d) A assunção integral de todas as obrigações, trabalhistas e previdenciárias, isentando o Contratante de qualquer reclamação, resultante de atos dos prepostos ou de qualquer pessoa empregada para execução dos serviços, objeto deste.
- e) Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato.
- i) A eventual aceitação do objeto por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta da CONTRATADA.
- j) - O cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato e seus anexos.
- k) Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado na prestação do serviço.
- l) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar o atendimento adequado ao CONTRATANTE, com nível de conhecimento compatível com o grau de dificuldade e/ou inconsistências eventualmente apresentado durante todo o período do contrato.
- m) Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

6.1 - A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má fé na prestação dos serviços ora contratados.

6.2 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

6.3 - Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC.	99122
FLS:	20

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, garantido a ampla defesa e o contraditório, o Contratante poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, bem como as seguintes penalidades:

7.2 - Advertência.

7.3 - Multa nos seguintes percentuais:

a). Multa de 10 % do valor total do Contrato por rescisão em que der causa.

7.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

7.6 - As Multas referidas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento devido a Contratada. Na hipótese de não haver pagamento pendente, as multas aplicadas deverão ser pagas por meio de depósito na conta bancária do CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.7 - Caso a CONTRATADA se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Anchieta-ES poderá rescindir a contratação.

7.9 - As sanções previstas nos itens 7.2 (advertência), 7.4 (suspensão temporária) e 7.5 (declaração de inidoneidade), não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista no item 7.3 deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido judicialmente ou extrajudicialmente, nas seguintes hipóteses:

a. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato.

b. A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

c. A subcontratação total ou parcial do objeto ora contratado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC.	99122
FLS:	21

- d. O desatendimento das determinações regulares do fiscalizador do **CONTRATANTE** ou o cometimento reiterado de faltas.
- e. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a regular execução do presente contrato, após comunicação formas a **CONTRATANTE**.
- f) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- g) Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, que venha acarretar modificação do valor inicial além dos limites legais.
- h) O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- i) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a **CONTRATADA** será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O prazo para execução dos serviços é de **12 (doze) meses** consecutivos, pelo período de 30/04/2022 a 30/04/2023.

9.2 O objeto do presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

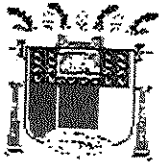
9.3 O preço deste Contrato ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato do presente contrato será publicado em imprensa de grande circulação, sendo esta de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Comissão de Avaliação Acompanhamento e Fiscalização do Instituto.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC.	99/22
FLS:	22

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo Administrativo nº 099/2022, que lhe deu causa, cuja execução, exigir-se-á rigorosamente obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta-ES, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2- E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Anchieta-ES, 26 de Abril de 2022.


DIRCEU PORTO DE MATTOS
Diretor Presidente do IPASA
CONTRATANTE


ROFFES TECNOLOGIA LTDA ME
10.360.938/0001-76
CONTRATADA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Testemunhas:

1- _____

RG/CPF: _____

2 - _____

RG/CPF: _____